



CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 10ª REGIÃO – MG
Rua Paraíba, 777 – Funcionários – CEP 30.130-140 – Belo Horizonte – Minas Gerais
Tel. (31) 3261.5806 Fax: (31) 3261.8127
E-Mail: corecon-mg@cofecon.org.br

RESOLUÇÃO Nº 003, de 29 de abril de 2002

Institui o Plano de Cargos e Salários do Conselho Regional de Economia da 10ª Região – Minas Gerais.

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA – 10ª REGIÃO – MG, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1411, de 13 de agosto de 1951, Decreto 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6021, de 03 de janeiro de 1974, por seu Regimento Interno e

CONSIDERANDO que uma estrutura de cargos bem definida é um dos pré-requisitos à melhoria da eficiência de uma entidade;

CONSIDERANDO a aprovação do estudo de modernização organizacional realizado no CORECON-MG;

CONSIDERANDO o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado entre o Ministério Público Federal e o Conselho Regional de Economia 10ª Região – Minas Gerais;

RESOLVE:

Art. 1º - OBJETIVO E ESTRUTURA

1.1 - O objetivo deste normativo é estabelecer normas e procedimentos para administração salarial e movimentação de pessoal no CORECON/MG.

1.2 - Tais normas e procedimentos são subordinados ao art. 37 da Constituição Federal, a CLT e legislação pertinente.

1.3 - O quadro de pessoal do CORECON/MG compõe-se dos seguintes empregos, cargos e funções:

1.3.1 – EMPREGOS PÚBLICOS

Assistente de Secretaria
Agente Administrativo Fiscal
Assistente Financeiro
Economista

1.3.2 - FUNÇÕES DE CONFIANÇA, exercidas exclusivamente por empregados ocupantes de cargo efetivo, nos termos do art. 37, inciso V da Constituição Federal.

Coordenador de Fiscalização e Registro
Coordenador Administrativo e Financeiro
Coordenador de Projetos



CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 10ª REGIÃO – MG
Rua Paraíba, 777 – Funcionários – CEP 30.130-140 – Belo Horizonte – Minas Gerais
Tel. (31) 3261.5806 Fax: (31) 3261.8127
E-Mail: corecon-mg@cofecon.org.br

1.3.3 - CARGO EM COMISSÃO, de livre nomeação e exoneração, nos termos do art. 37, inciso V da Constituição Federal, destinando-se apenas as atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Gerente Executivo

1.4 - O provimento ou nomeação dos diferentes cargos e funções deverá ser feito pela diretoria em função do volume de trabalho do Conselho;

1.4.1 - Por conseguinte, a diretoria pode optar por nomear ou não, a qualquer tempo, agente público para ocupar o cargo em comissão ou empregado público ocupante de cargo de provimento efetivo para exercer função de confiança.

Art. 2º - DIRETRIZES

2.1 - Remuneração

2.1.1-O CORECON manterá uma política salarial e correspondente sistemática de sua operação, visando a justa remuneração de seus empregados e sua motivação para o trabalho.

2.1.2-O CORECON manterá uma política de progressão de seus empregados, para obter a realização individual e otimização do uso do potencial de seus recursos humanos.

2.1.3-Compete à diretoria do CORECON a gestão do “Plano de Cargos e Salários”.

2.2 - Salário de Admissão

2.2.1-A admissão de empregado no CORECON será sempre feita na referência inicial do cargo.

2.3-Contrato de Experiência

2.3.1-Os primeiros 3 (três) meses serão contados como contrato de experiência ao final do qual serão avaliados, conforme avaliação de desempenho a ser regulamentada através de resolução aprovada pelo Plenário.

2.3.2-Quinze dias antes de findo contrato de experiência, será formalizada a avaliação de desempenho do empregado.

2.4-Progressão Horizontal (merecimento)

2.4.1-Deve ser utilizada para recompensar salarialmente os empregados que tenham obtido resultados positivos no desempenho do cargo.



CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 10ª REGIÃO – MG
Rua Paraíba, 777 – Funcionários – CEP 30.130-140 – Belo Horizonte – Minas Gerais
Tel. (31) 3261.5806 Fax: (31) 3261.8127
E-Mail: corecon-mg@cofecon.org.br

2.4.2-Os aumentos por progressão horizontal poderão ser concedidos de 4 (quatro em quatro) anos, dentro de verba estabelecida pelo Plenário do conselho.

2.4.3-São condições para conceder progressão horizontal a um empregado:

- Não estar em exercício do cargo há menos de 48 (quarenta e oito) meses.

- Ter tido desempenho “Ótimo” ou “Muito Bom” nas quatro últimas avaliações anuais de desempenho.

2.4.4-A progressão horizontal dada não poderá levar o empregado a um padrão superior ao da faixa de seu cargo.

2.5-Avaliação de Desempenho

2.5.1-A avaliação de desempenho que servirá de base para a progressão, será feita anualmente e sempre até 15 de agosto e será regulamentada conforme resolução aprovada em plenário.

2.6-Garantias no exercício da função

2.6.1 - Tendo presente que, apesar da natureza contratual trabalhista dos empregos do quadro de pessoal do Conselho, é conveniente ao interesse público a atribuição de garantias aos empregados para o fiel cumprimento de suas missões de fiscalização e registro, que envolvem a aplicação de poderes delegados pelo poder público à entidade, os empregados ocupantes de cargos efetivos não serão demitidos ou exonerados senão nas seguintes hipóteses:

I) justa causa, em qualquer das hipóteses previstas na legislação trabalhista;

II) insuficiência de desempenho, que consiste na atribuição de conceito inferior a ‘bom’ na avaliação de desempenho anual por três vezes consecutivas ou cinco intercaladas;

III) extinção definitiva da área de atuação funcional ou geográfica em que exerçam suas funções, por expressa determinação legal, judicial ou administrativa (neste último caso se oriunda de entidade externa ao conselho e de obrigado cumprimento por parte do CORECON/MG);

IV) incapacidade financeira do Conselho em arcar com a folha salarial (insuficiência da receita em relação à folha).

2.6.2 - Nos casos previstos no inciso III do artigo anterior, é facultada à diretoria do Conselho a opção pela transferência do empregado para outra dependência da entidade, ou a atribuição de tarefas em outra área funcional compatível com o conteúdo ocupacional do cargo, mediante demonstração da conveniência e oportunidade da medida.



CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 10ª REGIÃO – MG
Rua Paraíba, 777 – Funcionários – CEP 30.130-140 – Belo Horizonte – Minas Gerais
Tel. (31) 3261.5806 Fax: (31) 3261.8127
E-Mail: corecon-mg@cofecon.org.br

2.6.3 - No caso do inciso IV do artigo anterior, aplicam-se os seguintes dispositivos:

I) a decisão pela demissão far-se-á por Resolução aprovada pelo Plenário, à vista de exposição de motivos da diretoria que demonstre fundamentadamente as projeções relativas a receitas e às despesas salariais e de outra natureza, sendo necessário que na deliberação seja evidenciada a inviabilidade financeira de cumprimento das missões institucionais do Conselho sem a redução da folha salarial;

II) a decisão pela demissão só será apreciada pelo Plenário se, após extintas todas as funções gratificadas e cargos em comissão (à exceção do de Gerente-Executivo), ainda persistir a insuficiência da receita em relação à folha;

III) após a adoção de uma demissão sob esse fundamento, ficam vedadas pelo período de dois anos a admissão de qualquer funcionário efetivo, a criação ou reativação de funções gratificadas ou cargos em comissão ou a elevação do número de postos de trabalho contratados sob qualquer regime de terceirização de serviços.

2.6.4 - Em nenhum caso aplicam-se às garantias dos artigos 2.6.2, 2.6.3 e 2.6.4 acima às funções gratificadas nem aos cargos em comissão.

2.7-Designação para função de confiança

2.7.1 - Designação é a formalização da indicação do empregado ocupante de cargo efetivo para o exercício de função de confiança, nos termos do art. 450 da CLT.

2.7.2 -São condições para se viabilizar as designações de empregado:

- Ter desempenho “Ótimo” ou “Muito Bom” nas quatro últimas avaliações anuais de desempenho a que tenha sido submetido.

- Preenchimento pelo empregado dos requisitos da função a que estiver sendo designado, conforme descrição das atribuições.

- Aprovação da diretoria.

2.7.3-Se verificar a necessidade, após a formalização da proposta de designação, poderão ser solicitadas avaliações através de testes psicológicos e médicos .

2.7.4-O empregado designado entrará em exercício da função e receberá, enquanto exercê-la, a gratificação correspondente.

2.7.5-A designação poderá ser concedida e revogada em qualquer época, e independe do tempo de exercício do emprego público no CORECON, em caso de vacância.

2.8-Transferência de Empregado



CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 10ª REGIÃO – MG
Rua Paraíba, 777 – Funcionários – CEP 30.130-140 – Belo Horizonte – Minas Gerais
Tel. (31) 3261.5806 Fax: (31) 3261.8127
E-Mail: corecon-mg@cofecon.org.br

2.8.1-É a mudança de setor do empregado, com ou sem mudança de sede.

2.8.2-São condições para viabilizar as transferências de empregado:

- Benefício evidente para o Conselho.
- Interesse da unidade de origem e da unidade de destino.
- Existência de vaga para o cargo a ser ocupado na unidade de destino.
- Parecer técnico favorável da Coordenação Administrativa e Financeira.
- Aprovação pelos diretores.

2.8.3-Se verificar a necessidade, após a formalização da proposta de transferência, poderão ser solicitadas avaliações através de testes psicológicos e médicos.

2.8.4-A transferência pode ser realizada em qualquer época.

2.8.5-A transferência deverá ser proposta e formalizada através de memorando emitido pela Gerente Executiva e visado pelo plenário, incluindo eventuais custos.

2.9-Substituição

2.9.1-A substituição de agente público que exerce função de confiança ou ocupante de cargo em comissão, de caráter não eventual, deve ser decidida em reunião da diretoria mediante proposta da gerência executiva através de comunicação interna e pode ser realizada em qualquer época.

2.9.2-No caso de substituição por mais de 30 dias, se verificar a necessidade, após a formalização da proposta de substituição, poderão ser solicitadas avaliações através de testes psicológicos e médicos (conforme previsto no PCMSO).

2.9.3-A sua divulgação para toda a organização se dará através de portaria.

2.9.4- Quando o empregado for chamado a ocupar em substituição temporária de caráter não eventual em cargo em comissão ou função de confiança do que exercer no CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA fará jus exclusivamente neste período ao salário do substituído, excluídas as vantagens pessoais daquele.

2.9.5- Ao empregado que exercer a substituição é assegurada a sua volta ao cargo ocupado anteriormente bem como a contagem de tempo durante a substituição, exceto nos casos de demissão.

2.10-Adicional por Tempo de Serviço - Biênio (antiguidade)

Para cada 2 (dois) anos de serviço na organização, o empregado e o ocupante em cargo em comissão receberá 2% sobre seu vencimento.



CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 10ª REGIÃO – MG
Rua Paraíba, 777 – Funcionários – CEP 30.130-140 – Belo Horizonte – Minas Gerais
Tel. (31) 3261.5806 Fax: (31) 3261.8127
E-Mail: corecon-mg@cofecon.org.br

2.11-Alterações na Estrutura do Plano de Cargos e Salários

2.11.1- Cabe à diretoria realizar estudos específicos sobre qualquer aspecto deste Plano, submetendo-os ao Plenário para aprovação mediante Resolução.

2.12- Disposições Gerais

2.12.1 - O Conselho poderá, mediante Resolução, instituir programas específicos de incentivo ao treinamento e qualificação profissional dos empregados.

2.12.2 - O provimento dos cargos efetivos dar-se-á, obrigatoriamente, por concurso público, nos termos do art. 37 inciso II da Constituição Federal.

2.12.3 - Nos editais dos respectivos concursos, o CORECON deverá fazer constar cláusula explícita informando aos candidatos que o provimento no emprego público no quadro de pessoal do Conselho não confere ao vínculo empregatício a estabilidade (nos moldes do art. 41, CAPUT da Constituição Federal).

2.13- Disposições Transitórias

2.13.1 - Os atuais empregados cujo provimento no cargo efetivo tenha ocorrido antes de 05 de outubro de 1988 poderão optar pelo enquadramento no novo plano, que far-se-á mediante termo de opção expressa e irrevogável pela nova denominação do emprego e pelas novas condições da relação laboral, a ser firmada e entregue ao CORECON em prazo máximo de sessenta dias após a aprovação deste Plano por Resolução.

2.13.2 - Tal enquadramento, em estrito cumprimento ao citado art. 37 inciso II da Constituição Federal, far-se-á exclusivamente segundo os critérios definidos na tabela abaixo, que toma em conta a semelhança do conteúdo ocupacional do cargo anterior e do emprego atual, representando tão somente modificação nas condições salariais e de vantagens de sua relação empregatícia. Não representa, portanto, ascensão, transposição ou qualquer outra forma de provimento derivado de emprego público.

Cargo atualmente exercido	Emprego no qual poderá ser enquadrado
Auxiliar Administrativo II	Agente Administrativo Fiscal
Tesoureiro	Assistente Financeiro

2.13.3 - Os empregados mencionados no item 2.12.1 que optarem pelo enquadramento neste plano de carreira serão enquadrados na referência da qual resulte um vencimento igual ou imediatamente superior ao salário base atualmente percebido (excluídas para tal cálculo de enquadramento quaisquer vantagens pessoais, em particular os biênios).

2.13.4 - Se o salário-base do empregado for superior ao valor da última referência para o cargo no qual for enquadrado, será enquadrado nesta última referência, sendo-lhe paga, em caráter pessoal, a diferença entre o valor nominal do vencimento da nova referência e o valor nominal do seu atual salário-base. Esta diferença tem por fundamento exclusivamente a



CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 10ª REGIÃO – MG
Rua Paraíba, 777 – Funcionários – CEP 30.130-140 – Belo Horizonte – Minas Gerais
Tel. (31) 3261.5806 Fax: (31) 3261.8127
E-Mail: corecon-mg@cofecon.org.br

irredutibilidade do valor do salário prevista no art. 7º inciso VI da Constituição Federal, e sobre a mesma incidirão também, e na mesma proporção, as alterações que vierem a ser aplicadas ao valor da última referência do cargo no qual for enquadrado.

2.13.5 - Fica assegurado aos empregados mencionados no item 2.12.1 o direito de opção pela permanência em seus contratos de trabalho atuais, com todas as condições inalteradas.

2.13.6 - É facultado à Diretoria, com anuência do Plenário alterar, em caráter pessoal, o salário-base dos atuais empregados que não se enquadrem nos requisitos do item 2.12.1 para o valor equivalente à referência do cargo de Assistente Administrativo de valor imediatamente superior ao do atual salário-base dos empregados, mantendo-se todas as demais condições contratuais inalteradas enquanto persistir o vínculo.

Art. 3º - TERMO DE APROVAÇÃO

Revogadas disposições em contrário, registre-se e publique-se.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2002.

Econ. MARCO AURÉLIO LOUREIRO
Presidente